



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO TRT 19.ª GP N.º 183, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015 - REPUBLICADO**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.095 de 12 de janeiro de 2015, bem como na Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, que tratam sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a revogação da Resolução CSJT n.º 149, de 29 de maio de 2015 pela Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, passando esta última norma a regular a auferição da GECJ no âmbito deste Regional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os seguintes magistrados para percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, na forma a seguir descrita:

§ 1º Magistrado do segundo grau de jurisdição:

I - Desembargador do Trabalho Pedro Inácio da Silva, Presidente da 1ª Turma e do Tribunal Pleno com acumulação de sua atuação na Presidência do Tribunal Pleno e como relator de processos de competência originária com a análise de admissibilidade de recursos de revista e mediação de dissídios coletivos.

§ 2º Magistrados do primeiro grau de jurisdição:

I - Em razão do acervo superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos novos recebidos por ano civil, considerada para o ano de 2015 o quantitativo de casos novos recebidos em 2014:

a) Vara do Trabalho de Atalaia: Juiz Titular da Vara, Dr. Ricardo Tenório Cavalcante;

b) Vara do Trabalho de Porto Calvo: Juiz Titular da Vara;

d) 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos: Juiz Titular da Vara, Dr. Albino Plácido Neto Júnior; e

e) 2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos: Juiz Titular da Vara, Dr. Hamilton Aparecido Malheiros;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 2º O pagamento da GECJ aos magistrados relacionados no art. 1º desta norma, terá efeito retroativo até a data de 27.10.2015, devendo ser observadas as acumulações *pro rata die* e consideradas as substituições dos juízes nas Varas do Trabalho da capital e do interior do Estado, além das acumulações de acervos nas férias e as convocações para o Tribunal.

Art. 3º Serão observados os descontos para o Plano de Seguridade Social e/ou Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, no caso de opção pelo magistrado.

Art. 4º Fica revogado o ato TRT GP n.º 116, de 20 de julho de 2015.

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no D.E.J. Te B.I.

PEDRO INÁCIO DA SILVA  
Desembargador Presidente